



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 13/2016 – Pág. 01

## RESOLUÇÃO n° 13 DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Regimento do Curso de  
Doutorado em Recursos Hídricos.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, Professor Mauro Augusto Bürkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o n° 23110.004538/2015-36 do Centro de Desenvolvimento Tecnológico;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Universitário - CONSUN, em 21 de julho de 2016, constante na ata n° 04/2016

### RESOLVE:

APROVAR a Criação do Curso de Doutorado em Recursos Hídricos, como segue:

### CAPÍTULO I DO CURSO E SEU OBJETIVO

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPG-RECH), em nível de Doutorado, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CDTec), tem por objetivo aprimorar a capacitação de profissionais de nível superior para o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão tecnológica, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico na área de recursos hídricos.

**Art. 2º** O PPG-RECH é composto por uma área de concentração: Sistemas Hídricos.

**Parágrafo único** - Entende-se por Recursos Hídricos, as águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso da região ou da bacia hidrográfica.

**Art. 3º** O PPG-RECH é composto por duas linhas de pesquisa, sendo elas: Monitoramento e Diagnóstico de Recursos Hídricos e Manejo de Bacias Hidrográficas. Outras áreas de concentração e linhas de pesquisa poderão ser criadas no PPG-RECH, desde que atendam as normativas do Colegiado e aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 13/2016 – Pág. 02

CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos é administrado pelo Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o colegiado:

- I. O Coordenador Adjunto do Programa;
- II. O membro mais antigo do Colegiado, na UFPel;

Parágrafo único - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior.

**Art. 5º** O PPG-RECH está lotado no Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CDTec) e tem a seguinte estrutura básica:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Secretaria de apoio;
- IV. Comissão de seleção;
- V. Comissão de bolsas.

SEÇÃO I  
DO COLEGIADO

**Art. 6º** O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

**Art. 7º** O Colegiado é composto por professores permanentes do Programa, eleitos pelo seu corpo docente permanente, e também composto por um (01) representante discente, sendo que a proporção mínima de docentes é de 70%.

**Art. 8º** Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu Coordenador.

**Art. 9º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

**Art. 10.** Compete ao Colegiado do Programa:

- I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 13/2016 – Pág. 03

II. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel;

III. exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática das unidades acadêmicas com o do Programa de Pós-Graduação;

IV. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa;

V. fixar a seqüência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;

VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

VII. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;

VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

IX. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para submeter a Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" e aos demais órgãos competentes.

X. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

XI. aprovar o plano de estudo de cada estudante;

XII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;

XIII. homologar as dissertações após as correções sugeridas pela banca examinadora;

XIV. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

XV. avaliar anualmente o Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e

XVI. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

**Art. 11.** Recursos às decisões do Colegiado do Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação "Stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

## SEÇÃO II DO COORDENADOR DO PROGRAMA

**Art. 12.** O Programa terá um Coordenador que deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, ser eleito pelo voto universal dos membros do colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel.

**Parágrafo único** – O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 13.** Ao Coordenador do Programa, compete:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;

III. representar o Colegiado;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 13/2016 – Pág. 04

IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos as unidades acadêmicas e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

IX. articular o Colegiado com as unidades acadêmicas e outros órgãos envolvidos;

X. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;

XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo e

XII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

**Parágrafo único** – Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

SEÇÃO III  
DA SECRETARIA DE APOIO

**Art. 14.** Ao secretário do PPG-RECH cabe:

I. superintender os serviços administrativos da secretaria;

II. manter atualizado os registros acadêmicos dos alunos;

III. receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV. preparar prestação de contas e relatórios;

V. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VI. fornecer informações e/ou cópia de documentos relativos ao Programa;

VII. secretariar as reuniões do Colegiado;

VIII. manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

IX. Encaminhar o processo de defesa de teses defendidas no Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado do número de exemplares definidos no presente Regimento;

X. auxiliar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa e

XI. executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.





#### SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Art. 15.** A Comissão de Seleção do PPG-RECH fará a avaliação de candidatos ao curso de Mestrado e de Doutorado e será integrada por professores das linhas de pesquisa, escolhidos por seus pares com mandato de um ano, podendo haver recondução e respeitando o seguinte requisito:

I. o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

**Art. 16.** A Comissão de Seleção será aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Centro de Desenvolvimento Tecnológico, mediante portaria.

**Art. 17.** A Comissão de Seleção terá como atribuição:

I. proposição dos critérios de seleção e de sua valoração, os quais deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPG-RECH.

II. aplicação dos critérios de seleção aos candidatos e encaminhamento da lista classificatória ao Colegiado do PPG-RECH para apreciação.

#### SEÇÃO V DA COMISSÃO DE BOLSAS

**Art. 18.** A Comissão de Bolsas do PPG-RECH será composta pelo Coordenador e por membros das linhas de pesquisa, escolhidos por seus pares com mandato de um ano, podendo haver recondução e respeitando o seguinte requisito:

I. o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

**Art. 19.** São atribuições da comissão de bolsas:

I. propor ao Colegiado os critérios para distribuição de bolsas de estudo disponibilizadas pelas agências de fomento ao PPG-RECH e critérios de acompanhamento de desempenho dos alunos bolsistas de doutorado e em estágio no exterior;

II. divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para distribuição e acompanhamento de bolsas de estudo e

III. avaliar semestralmente o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as renovações ou cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos.

**Art. 20.** A comissão de bolsas se reunirá, no mínimo uma vez a cada semestre ou sempre que necessário, convocada pelo coordenador do colegiado.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 13/2016 – Pág. 06

**Art. 21º** - Os critérios para distribuição de bolsas aos discentes recém ingressos serão baseados na pontuação obtida no processo seletivo.

**Parágrafo único.** As renovações ou cancelamentos de bolsas para discentes em curso serão realizadas levando-se em consideração o desempenho acadêmico nas disciplinas, a dedicação ao curso, a produção técnico-científica durante a condição de bolsista, o cumprimento dos prazos e do cronograma de execução do plano de estudos e pesquisa.

**Art. 22.** Os critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao PPG-RECHID serão baseados no desempenho acadêmico e na avaliação da proposta de estágio no exterior dos candidatos interessados.

## SEÇÃO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E AUTO-AVALIAÇÃO

**Art. 23.** Os recursos financeiros concedidos ao PPG-RECH serão distribuídos entre a secretaria e os professores orientadores, em cotas conforme sugestão da coordenação e aprovação pelo colegiado, considerando as necessidades de expansão e manutenção da estrutura física e administrativa do Programa e, a outra parte, para manutenção das atividades de pesquisa dos professores e alunos envolvidos.

**Art. 24.** A coordenação do PPG-RECH manterá atualizada uma planilha com os indicadores individuais (por professor) e coletivos dos itens avaliados pela CAPES, para definir metas para a expansão e qualificação do Programa, com base nos documentos de área da CAPES.

## CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Art. 25.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos é constituído por professores portadores de título de doutor, que ministram disciplinas regulares no Programa.

**§1º** Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive, como regentes de disciplinas, professores portadores de título de doutor, de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa, bem como outros profissionais portadores de título de doutor, do país ou do exterior.

**§2º** O pedido de ingresso como docente permanente do PPG-RECH poderá ser realizado a qualquer tempo. Para tanto, o candidato deverá seguir as instruções descritas nos Critérios de Credenciamento/Descredenciamento do Programa.

**§3º** Caberá à coordenação do Programa a avaliação do índice de qualidade curricular dos docentes após 24 meses de funcionamento do PPG, seguido de avaliação docente anual e os Critérios de Credenciamento/Descredenciamento do Programa. Aqueles docentes que atingirem no período os índices estabelecidos nos Critérios de Credenciamento/Descredenciamento serão reconhecidos, enquanto que os que não atingirem tais índices atuarão como colaboradores até nova avaliação pelo Colegiado do Curso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 13/2016 – Pág. 07

§ 4º Deixa de integrar o corpo docente do PPG-RECH, na condição de Professor Permanente, o professor que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

- a) não oferecer vaga para orientação nos últimos dois anos ou não ter orientado aluno(s) nos últimos três anos;
- b) não oferecer disciplina sob sua responsabilidade nos últimos dois anos;
- c) não ter discentes matriculados em sua disciplina nos últimos quatro anos;
- d) em caso de afastamento oficial da Instituição superior a dois anos;
- e) não comprovar a publicação, nos últimos três anos, de pelo menos um livro ou capítulos de livro, na área de atuação do docente, ou dois trabalhos científicos, na íntegra e em revista indexada com corpo editorial, de acordo com a classificação do Comitê *Interdisciplinar* da Capes. Na falta da classificação do periódico naquele comitê, utilizar-se-á a classificação do respectivo comitê da área de atuação do(s) docente(s). Não serão computados para isto resumos, resumos expandidos e relatórios técnicos e
- f) ter um tempo médio da defesa dos seus alunos superior a 48 meses;

**Art. 26.** São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. participar de comissões examinadoras;
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Recursos Hídricos;
- V. participar da reunião anual para avaliação do Programa;
- VI. atuar como professor orientador ou co-orientador;
- VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- VIII. atuar como regente de disciplina e
- IX. integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

#### CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

**Art. 27.** Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos.

§1º Orientadores que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

§2º As propostas de credenciamento e re-credenciamento dos orientadores serão analisadas pelo Colegiado periodicamente.

**Art. 28.** São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;
- II. orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 13/2016 – Pág. 08

- IV. atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- V. orientar e assinar a matrícula dos alunos orientados a cada semestre;
- VI. indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) co-orientador(es);
- VII. autorizar o doutorando a apresentar a sua tese;
- VIII. sugerir ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das teses de seus orientandos e
- IX. presidir a banca de defesa da tese de seus orientandos.

**Art. 29.** Compete ao(s) co-orientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como integrar o Comitê de Orientação.

**Art. 30.** O Comitê de Orientação, indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, será composto obrigatoriamente pelo orientador, podendo também fazer parte do mesmo o(s) co-orientador(es), porém, estes devem ser portadores do título de doutor.

**Art. 31.** Compete ao Comitê de Orientação avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

## CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

**Art. 32.** Serão admissíveis ao Programa, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior com perfil compatível com o edital vigente de seleção.

**Art. 33.** Os critérios para seleção e classificação dos candidatos ao curso de doutorado obedecerão às normas definidas, e periodicamente revisadas pelo Colegiado.

**Art. 34.** O candidato deverá apresentar os seguintes documentos, no momento da inscrição, além de outros que venham a ser exigidos e constem no edital de seleção:

- I. requerimento, em formulário próprio, fornecido pelo Programa;
- II. cópia do(s) histórico(s) e diploma(s) universitário(s) devidamente legalizado(s); ou documentos equivalentes, além de cópia do diploma de mestrado ou certificado de defesa;
- III. curriculum vitae no formato Lattes e
- IV. cartas de recomendação de dois professores, apresentando o candidato, quando solicitado no edital.

**Art. 35.** Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a alocação das bolsas aos candidatos matriculados será feita pelo Colegiado, de forma competitiva entre os candidatos, através de um processo classificatório, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa.

**Parágrafo único** - Poderão participar do processo classificatório todos os alunos já matriculados no Programa e outros ainda não matriculados.







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 13/2016 – Pág. 09

**Art. 36.** O processo classificatório será balizado pelo respectivo edital de seleção.

## CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS

**Art. 37.** No ato da matrícula o estudante deverá, juntamente com seu orientador, apresentar ao Colegiado o(s) integrante(s) do Comitê de Orientação.

**Art. 38.** Cada estudante terá um Plano de Estudos, discutido e elaborado juntamente com o Comitê de Orientação para ser apresentado no ato da matrícula, devendo constar a discriminação mínima dos créditos obrigatórios e optativos a serem cumpridos pelo estudante.

§1º O Plano de Estudos deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§2º Eventuais alterações no Plano de Estudos deverão ser discutidas e aprovadas pelo Comitê de Orientação do aluno.

§3º A critério do orientador e/ou do Colegiado, créditos optativos poderão ser tornados obrigatórios para melhor adequar o perfil do candidato ao processo formativo.

**Art. 39.** O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar à Coordenação do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§1º Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre.

§2º O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um ano.

**Art. 40.** Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

## CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 41.** O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos.

**Parágrafo único** - A juízo do Colegiado, poderão ser convidados professores externos ao Programa, para ministrar disciplinas do Curso.

**Art. 42.** A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

**Parágrafo único** - O doutorando deverá integralizar no mínimo 36 créditos para se habilitar à defesa de tese, devendo ter concluído os 40 créditos até o momento da defesa.

**Art. 43.** Será conferido o grau de **Doutor em Recursos Hídricos** ao aluno que integralizar um número de créditos em disciplinas, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) além de atender todos os requisitos que constam nesse regimento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 13/2016 – Pág. 010

**Art. 44.** No nível de doutorado, a permanência mínima dos alunos será de 24 meses e o prazo máximo será de 54 meses.

**Parágrafo único** - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da tese.

**Art. 45.** O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa.

**Parágrafo único** - O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do orientador. O limite de aproveitamento é de 50% dos créditos mínimos de doutorado a serem cursados.

**Art. 46.** Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, provas práticas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a D.

**Art. 47.** O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 6,0

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 13/2016 – Pág. 011

**Art. 48.** A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

**Art. 49.** Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;

III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;

V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido e

VI. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa em seu regimento.

**Art. 50.** Será exigido dos alunos proficiência em língua inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até no máximo 24 meses após a primeira matrícula no Programa.

§1º Caso o estudante não cumpra esta exigência no prazo estabelecido, o mesmo não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§2º O estudante de doutorado deverá obter aproveitamento mínimo de 70% no exame de proficiência.

§3º O exame de proficiência (competência) deverá ser realizado por entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa.

**Art. 51.** É obrigatória a frequência de pelo menos 75% das atividades da disciplina.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

**Art. 52.** A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

I. disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa.

II. disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior e, eventualmente, também em cursos de graduação, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação de pós-graduação, a critério do orientador, e com a aprovação do Colegiado do Programa. O aluno deverá se inscrever na Instituição que oferece a disciplina e, ao completá-la, solicitar transferência dos créditos. A transferência de créditos obtidos em outras unidades da UFPel é automática, desde que as disciplinas cursadas constem no plano de estudo previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 13/2016 – Pág. 012

## CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE

### SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

**Art. 53.** O aluno de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor em Ciências.

**Art. 54.** O exame de qualificação requer que o aluno:

- I. tenha completado pelo menos 70% do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- II. não tenha disciplina pendente com conceito D;
- III. realize o exame obedecendo ao prazo de no mínimo 6 (seis) meses anteriores à defesa da tese e
- IV. apresentar o certificado de aprovação na proficiência.

**Art. 55.** A banca do exame de qualificação para o doutorado será constituída pelo orientador e por 2 (dois) ou mais examinadores dos quais, pelo menos 1 (um) deve ser externo ao Programa.

**Parágrafo único** – Todos os aspectos referentes ao processo do exame de qualificação deverão ser formalizados junto ao Colegiado do Programa.

**Art. 56.** O Exame de Qualificação obedecerá ao disposto nas normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§1º Será aprovado no exame de qualificação para doutorado, o aluno que obtiver o conceito Suficiente por todos os membros da banca examinadora.

§2º O aluno que obtiver o conceito Insuficiente deverá repetir o exame num prazo máximo de 06 (seis) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

**Art. 57.** O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação após o segundo exame de qualificação será desligado do Programa.

### SEÇÃO II DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA

**Art. 58.** A redação da tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UFPel.

**Art. 59.** Para solicitar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter obtido pelo menos 36 créditos;
- II. ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme descrito na Seção I deste Capítulo;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 13/2016 – Pág. 013

III. ter um artigo completo submetido para publicação em periódico classificado como Qualis B2 ou superior na área de Engenharias I/CAPES, ou ainda com fator de impacto equivalente para a mesma área de avaliação;

IV. entregar uma versão da tese ao Colegiado e

V. ter autorização formal do orientador para marcar a defesa.

**Art. 60.** Com antecedência mínima de 15 dias à data marcada para a defesa, uma cópia digital deverá ser encaminhada à secretaria e os exemplares encaminhados aos membros da banca.

**Art. 61.** A defesa da tese será de caráter público, perante banca examinadora, constituída de no mínimo quatro membros incluindo o orientador, presidida pelo orientador. Os outros membros serão professores com título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa. Além disso, o orientador deve indicar dois membros suplentes, sendo um destes externo ao Programa.

§1º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo colegiado.

§2º O orientador não emitirá parecer.

**Art. 62.** Havendo decidido aprovar a tese, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias:

I. Aprovada: o texto necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador. O doutorando dispõe de 60 dias para re-submeter a tese corrigida.

II. Aprovada com reformulações: o texto necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Neste caso, o prazo será indicado pela comissão examinadora, porém não excedendo 120 dias.

**Art. 63.** O aluno que, tendo sido aprovado na defesa da tese, obtiver aprovação por todos os membros da comissão examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Ciências.

**Parágrafo único** – O grau de Doutor somente será homologado pelo Programa após o doutorando haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções aprovadas pelo orientador ou pelo examinador, conforme o caso.

**Art. 64.** Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na Ata de Correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Doutor, exemplares da versão final em número e formato estabelecidos no Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação da UFPel.

**Art. 65.** O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regimento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 13/2016 – Pág. 014

## CAPÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

**Art. 66.** A representação discente junto ao Colegiado do Programa será exercida por alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

§1º O número de representantes discentes será estabelecido de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

§2º A escolha dos representantes discentes será por voto universal entre os seus pares

§3º Haverá um suplente para o cargo de representante discente.

§4º O suplente assumirá suas funções em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 67.** As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

**Art. 68.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 69.** O presente regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN  
Resolução 13/2016 – Pág. 015**

**ANEXO 1  
PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DA DEFESA DE TESE**

Os processos de Defesa de Tese deverão seguir a seguinte tramitação:

1. Instalação dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Examinadora;
2. Chamada do candidato pelo Presidente da Comissão Examinadora, enunciando o nome completo e o título da Tese a ser defendida;
3. O Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra ao candidato para, durante até cinquenta minutos, fazer a apresentação da Tese;
4. O Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;
5. Concluída a etapa das arguições e respostas, o Presidente da Comissão Examinadora solicita que permaneçam no recinto de realização da Prova de Defesa de Tese, somente a Comissão Examinadora.
6. O Presidente da Comissão Examinadora faz a distribuição aos examinadores das cédulas apropriadas e solicita que cada examinador registre o resultado atribuído.
7. O candidato e a assistência são convidados a retornar ao recinto e o Presidente da Comissão Examinadora procede a leitura da ATA, com proclamação final (declinando o nome do candidato, o título da Tese defendida e o julgamento), devidamente assinada por todos os seus integrantes.
8. O Presidente da Comissão Examinadora encerra os trabalhos.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezenove dias do mês de agosto de 2016

*Prof. Dr. Mauro Augusto Burkert Del Pino*  
Presidente do CONSUN

